



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 771/13)

(VEREADORES CORONEL TELHADA – PSDB, ANDREA MATARAZZO – PSDB, AURÉLIO NOMURA – PSDB, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, EDUARDO TUMA – PSDB, FLORIANO PESARO – PSDB, GILSON BARRETO – PSDB, JOSÉ AMÉRICO – PT, MÁRIO COVAS NETO – PSDB E PATRÍCIA BEZERRA – PSDB)

Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363, de 25 de março de 2011, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de fevereiro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363, de 25 de março 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A gratificação de que trata o art. 1º dessa lei será paga mensalmente ao servidor designado para exercer a atividade de motorista proporcionalmente aos dias trabalhados no mês, conforme tabela abaixo:

| Nº de dias | exercícios 2011/2012/2013 | a partir de 2014 |
|------------|---------------------------|------------------|
| 1 | 1,25% | 1,875% |
| 2 | 2,5% | 3,75% |
| 3 | 3,75% | 5,625% |
| 4 | 5% | 7,50% |
| 5 | 6,25% | 9,375% |
| 6 | 7,5% | 11,25% |
| 7 | 8,75% | 13,125% |
| 8 | 10% | 15% |
| 9 | 11,25% | 16,875% |
| 10 | 12,5% | 18,75% |
| 11 | 13,75% | 20,625% |
| 12 | 15% | 22,5% |
| 13 | 16,25% | 24,375% |
| 14 | 17,5% | 26,25% |
| 15 | 18,75% | 28,125% |
| 16 ou mais | 20% | 30% |

." NR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.